

<b>Protocolo CME nº 15/2023</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2023/0038186-0</b>		
<b>Interessado:</b> Instituto J&W Educação Infantil Ltda. - DRE PE		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiros Relatores:</b> Sueli Aparecida de Paula Mondini e Simone Aparecida Machado		
<b>Parecer CME nº 03/2024</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 30/01/2024	Publicado no DOC de 04/03/2024, página 29, Atos do Executivo nº 789159

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. HISTÓRICO</b>
03	Em 24/03/2023 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE,
04	solicitação de autorização de funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil,
05	localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, pela entidade mantenedora - Instituto J&W
06	Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, com o objetivo de atender a faixa etária
07	de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
08	Conforme Resolução CME nº 01/2018, a entidade mantenedora apresentou documentação,
09	assim como o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.
10	Em 31/03/2023, o setor de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Penha realiza a
11	análise documental, constitui Comissão de Supervisores Escolares para analisar o pedido de
12	autorização de funcionamento e verificar se a unidade apresenta condições de atendimento
13	às exigências previstas.
14	Em 04/04/2023 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a primeira vistoria do
15	prédio.
16	Em 06/04/2023, a Comissão apresenta o Relatório Circunstanciado indicando a necessidade
17	de adequações nos ambientes educativos, assim como ajustes no Projeto Pedagógico e no
18	Regimento Educacional e, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para realização das
19	adequações.
20	Em 16/05/2023, a responsável legal da entidade protocola na DRE Penha pedido de
21	prorrogação de prazo para a realização das adequações.
22	Em 18/05/2023, com manifestação da Comissão Supervisora favorável, é concedido o prazo
23	pela Diretora Regional de Educação Substituta.
24	Em 03/07/2023 a Comissão Supervisora comparece à unidade para a segunda vistoria no
25	prédio e, em 05/07/2023, apresenta Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo
26	indicando que não foram realizadas as alterações solicitadas no Projeto Pedagógico e no
27	Regimento Educacional; não realizaram as alterações propostas para acessibilidade ao
28	prédio e instalações; não foi apresentado local adequado para o armazenamento dos
29	produtos de limpeza; os ralos sem dispositivos contra insetos; extintores com data de

30	validade vencida; ausência de bebedouro no refeitório; brinquedos em estado precário de
31	conservação; não há banheiro adequado para uso adulto; ausência de rota de fuga no
32	segundo e terceiro pavimentos concluindo:
33	<i>“(...) A Comissão realizou visitas in loco para analisar o pedido de</i>
34	<i>autorização de funcionamento realizado pelo Instituto J&amp;W Educação</i>
35	<i>Infantil Ltda., constatando que a Unidade está em funcionamento sem</i>
36	<i>autorização e em desconformidade com a legislação vigente.</i>
37	<i>Considerando que não foi entregue o Projeto Pedagógico e o Regimento</i>
38	<i>Educacional com as correções solicitadas no relatório circunstanciado de 06</i>
39	<i>de abril de 2023, e não foram atendidos os padrões básicos de</i>
40	<i>infraestrutura, a unidade não apresenta condições adequadas de</i>
41	<i>atendimento conforme apontadas acima: a comissão, nos termos do § 6º</i>
42	<i>do artigo 8º da Instrução Normativa SME 9/2019, propõe o <b>indeferimento</b></i>
43	<i><b>do pedido de autorização de funcionamento</b> solicitado pelo Instituto J&amp;W</i>
44	<i>Educação Infantil Ltda.”.</i>
45	Em 12/07/2023, acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de
46	Educação manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento,
47	com publicação do Despacho Denegatório em 14/07/2023.
48	Em 17/07/2023, a representante legal da empresa toma ciência e, em 28/07/2023 protocola
49	na DRE Penha Recurso endereçado ao Conselho Municipal de Educação. No Recurso, a
50	responsável legal solicita dilação de prazo para término das adaptações necessárias,
51	encaminha novas imagens das obras realizadas e informa que adquiriu o ponto da entidade
52	mantenedora do Colégio Educandário Santa Tereza, que funcionava no local há 20 anos sob
53	a supervisão da DRE Penha.
54	Em 14/08/2023 a Comissão Supervisora comparece para a terceira vistoria no prédio
55	apresentando em 21/08/2023, Relatório Circunstanciado, em que consta:
56	<i>“... propõe a manutenção do <b>indeferimento do pedido de autorização de</b></i>
57	<i><b>funcionamento</b> solicitado pelo Instituto J&amp;W Educação Infantil LTDA”</i>
58	Em 30/08/2023, com base nesse último Relatório da Comissão de Supervisores, a Diretora
59	Regional de Educação da Penha ratifica o indeferimento do pedido de autorização de
60	funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para
61	SME/COGED/DINORT que, em 19/09/2023 manifesta-se e encaminha para prosseguimento
62	junto a este Conselho.
63	A CEIFAI percebendo falta de informações sobre o funcionamento de outra unidade no
64	mesmo imóvel retorna em diligência para complementação de informações.
65	A Comissão, atendendo a Diretora Regional de Educação, comparece à unidade e constata
66	que a situação não foi alterada, permanecem as pendências. Elabora o Relatório
67	Circunstanciado e traz as informações sobre a escola que funcionava no mesmo imóvel, com
68	autorização conforme normas anteriores ficando desativada durante a pandemia e sem

69	adequação às normas vigentes – Resolução CME 05/2019 que trata de Padrões de Qualidade
70	para atendimento à educação infantil.
71	<b>2. APRECIÇÃO</b>
72	Trata o presente de Recurso interposto pela representante legal do Instituto J&W Educação
73	Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, pelo indeferimento do pedido de autorização de
74	funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto,
75	333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
76	O processo de autorização teve tramitação conforme norma deste Conselho – na 1ª etapa
77	foram verificados os documentos e suas validades, passando a 2ª etapa de análise do Projeto
78	Pedagógico e Regimento Educacional e comparecimento á unidade para verificação das
79	condições para atendimento de educação infantil.
80	Considerando a necessidade de adequações, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias que, a
81	pedido da responsável da entidade, foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
82	Após os prazos concedidos, no retorno, a Comissão de Supervisores, constatando a falta de
83	adequações no Projeto Pedagógico, Regimento Educacional e nos ambientes de
84	atendimento às crianças, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo pelo
85	indeferimento do pedido de autorização.
86	O Diretor Regional de Educação expede Despacho Denegatório e a responsável pela entidade
87	interpõe Recurso argumentando que no imóvel funcionou, por 20 (vinte) anos, escola de
88	educação infantil autorizada pela DRE Penha.
89	A Comissão de Supervisores retorna à unidade e, constatando as inadequações que
90	ensejaram o Indeferimento, reafirma a impossibilidade de autorização, no que a Diretora
91	Regional acompanha, encaminhando à SME/COGED/DINORT e posterior envio ao Conselho.
92	Numa análise preliminar, a CEIFAI constata ausência de subsídios para decisão, visto que a
93	informação de funcionamento de escola de educação infantil autorizada que contava com a
94	ação supervisora, no mesmo prédio, aparece somente no Recurso da interessada, indica o
95	retorno do processo à DRE Penha para complementação.
96	Para responder ao questionamento deste Conselho, a Diretora Regional de Educação solicita
97	o comparecimento da Comissão para verificar o volume de intervenções prediais necessárias
98	devido ao tempo de interrupção de atendimento.
99	A Comissão retorna à unidade e considerando que as pendências não foram solucionadas,
100	reitera a impossibilidade de atendimento de educação infantil.
101	Informa que a autorização da antiga escola foi há mais de 20 (vinte) anos, com base na
102	Deliberação CME nº 01/99. Não foram realizadas as adequações conforme a Resolução CME
103	nº 05/2019, visto que não retornou o atendimento após a pandemia e essa nova solicitação
104	somente em 2023 deixou o imóvel praticamente 3 (três) anos sem funcionamento.
105	As informações da Comissão de Supervisores trazem subsídios para decisão deste Colegiado.

106 **II. CONCLUSÃO**

107 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em  
108 especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora  
109 Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, este Conselho:

- 110 1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Instituto J&W Educação  
111 Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, contra o Indeferimento do pedido de  
112 autorização de funcionamento para a unidade denominada Instituto J&W Infantil,  
113 localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa  
114 etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
- 115 2. a DRE Penha, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de  
116 educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão  
117 competente do sistema de ensino, deve:
- 118 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria  
119 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas  
120 para atendimento à educação infantil;
- 121 b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência  
122 dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
- 123 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos  
124 atendidos na faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para  
125 matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
- 126 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento  
127 irregular da unidade denominada Instituto J&W Infantil;
- 128 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos  
129 procedimentos de comunicação às famílias;
- 130 f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências  
131 adotadas conforme o presente Parecer.

**III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 30 de janeiro de 2024.

---

**Rose Neubauer**

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP